



## **REGIMENTO PARA O USO DA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL – CAMPUS URUÇUCA**

Este regimento disciplina a estrutura e o funcionamento da Residência Estudantil, mantida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – *campus* Uruçuca.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DEFINIÇÕES E LOCALIZAÇÃO**

Art.1º A Residência Estudantil é uma das ações da Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de educação, Ciência e Tecnologia Baiano e consiste em viabilizar a permanência integral do estudante, oriundo de municípios distantes e/ ou que tenha dificuldade de translado diário, nas dependências do *campus* Uruçuca.

Art.2º O regime de residência atenderá aos estudantes de ambos os sexos e, preferencialmente, àqueles adolescentes (entre 12 e 18 anos de idade) em situação de vulnerabilidade social e baixa condição econômica.

Parágrafo único – Os casos de discentes com necessidades educacionais específicas ou em situação de risco sociofamiliar também deverão ser considerados nos critérios de seleção para este programa.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS**

Art.3º São objetivos da Residência Estudantil:

I – Garantir moradia ao estudante, oferecendo condições para a formação pessoal, social e profissional, contribuindo para o desenvolvimento pleno das atividades acadêmicas, socioculturais, esportivas, de lazer e políticas.

II – Possibilitar igualdade de oportunidades entre os estudantes matriculados no IF Baiano;

III – Combater a evasão escolar;

IV – Promover a inclusão social, garantindo condições de acesso e permanência no Instituto.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA INGRESSO NA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL**

Art.4º Para ingressar na Residência Estudantil o estudante deve estar devidamente matriculado nos cursos ofertados pelo *campus Uruçuca*.

Art.5º Os critérios para ingresso no programa de Residência Estudantil serão estipulados pela Coordenação de Assistência Estudantil do campus Uruçuca.

Parágrafo único – Se o número de inscritos for maior que o número de vagas ofertadas, deve ser realizada seleção dos interessados, observando a questão socioeconômica.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA PERMANÊNCIA NA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL**

Art.6º A permanência do discente no programa de Residência Estudantil poderá ser igual ao período de duração do seu curso.

Art.7º A Residência Estudantil é disponibilizada ao aluno em período letivo, não sendo permitida a permanência do mesmo nos apartamentos em período de férias ou recessos escolares maiores que 05 (cinco) dias, exceto os casos autorizados pela Coordenação de Assuntos Estudantis – CAE.

Art.8º O residente que necessitar permanecer nos finais de semana e feriados, por não dispôr de condições econômicas para retornar à cidade onde reside, deverá

assinar lista de permanência, junto aos assistentes de alunos, até as 12h das quintas-feiras (em se tratando de final de semana).

Parágrafo único – A não observância deste artigo impedirá a permanência do residente no *campus*.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PERDA DO DIREITO À RESIDÊNCIA ESTUDANTIL**

Art.9º O estudante perderá o direito a Residência Estudantil nos casos de:

- I – Trancamento de matrícula ou desligamento do *campus*;
- II – Conclusão do curso;
- III – Falta disciplinar gravíssima conforme disposto nas normas disciplinares do IF Baiano e/ ou neste Regimento;
- IV – Ausência não justificável em sala de aula, superior a 10% por mês;
- V – Decisão da Comissão Disciplinar.

Art.10º O desligamento da Residência se dará através de comunicado emitido pela Coordenação de Assuntos Estudantis e/ ou Comissão Disciplinar do *campus*.

Art.11º O estudante que por algum motivo perder o direito a Residência Estudantil terá um prazo máximo de 15 dias corridos para deixar a Residência, a contar da data de ciência.

Parágrafo único – Findado o prazo que se refere o Art.11º a Coordenação de Assuntos Estudantis providenciará a retirada dos pertences do residente, os quais ficarão no setor de assistente de aluno.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES**

#### **DOS DIREITOS**

Art.12º São direitos dos alunos residentes:

- I – Receber o apartamento em condições de habitação;

II – No ingresso, receber um exemplar do regimento que dispõe sobre as normas internas da Residência Estudantil;

III – Ter respeitada a sua privacidade;

IV – Receber visitas dos pais ou responsáveis, responsabilizando-se pela sua conduta e cumprimento dos horários e regras para visitação, mediante solicitação, via requerimento;

V – Ser informado sobre os serviços e regras relacionadas à convivência na residência, assim como suas alterações;

VI – Realizar as refeições (café da manhã, almoço e janta) no Restaurante do *campus* Uruçuca;

VII – Ter acesso, durante sua permanência na Residência Estudantil, aos serviços necessários para o seu bem-estar integral (alimentação; atendimento médico odontológico, nutricional, psicológico e social, entre outros oferecidos pelo *campus*;

VIII – Sair das dependências do *campus*, obedecendo rigorosamente os horários de saída e retorno estabelecidos;

Parágrafo único – O estudante menor de 18 anos de idade sairá mediante autorização escrita, via requerimento, do responsável;

IX – Escolher democraticamente o representante de cada apartamento por um período de um semestre, podendo ser reeleito uma única vez por igual período.

Parágrafo único – O resultado da eleição deverá ser comunicado aos agentes escolares no prazo máximo de 05 dias após a definição.

## **DOS DEVERES**

Art.13º São deveres dos alunos residentes:

I – Conhecer e respeitar o regulamento que trata da Residência Estudantil;

II – Em caso de doença comunicar imediatamente ao setor de enfermagem, à Coordenação de Assuntos Estudantis – CGAE e/ ou ao agente escolar para as providências cabíveis;

III – Manter as camas arrumadas e os apartamentos organizados;

IV – Fazer a limpeza diária do apartamento e recolher o lixo para o vaso receptor externo;

V – Zelar pela conservação e limpeza do material colocado à sua disposição no apartamento e espaços comuns;

VI – Cumprir escala de limpeza, previamente acordada entre os residentes do apartamento;

VII – Registrar na portaria data e horário de saída e entrada, quando viajar;

VIII – Manter o apartamento devidamente trancado em caso de não permanência dos integrantes;

Parágrafo único – Caso contrário, havendo violação do apartamento, o *campus* não se responsabilizará.

IX – Respeitar o período de descanso, fixado entre as 23h e 6h, dentro dos apartamentos da Residência e mediações.

X – Entregar ao assistente de aluno a chave do apartamento que se encontra em seu poder, em caso de transferência para outro apartamento, desistência, trancamento ou cancelamento de matrícula;

XI – Não permanecer nos apartamentos durante o período de aulas teóricas e práticas, exceto em caso de doença, mediante triagem do Setor de Saúde e autorização da Coordenação Geral de Assistência ao Estudante.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS FALTAS DISCIPLINARES**

Art.14º A competência para aplicar as medidas disciplinares será da Coordenação de Assuntos Estudantis e/ ou Comissão Disciplinar do *campus*.

Art.15º As faltas disciplinares classificam-se em:

I – Leve;

II – Média;

III – Grave;

IV – Gravíssima.

Art.16º São faltas de natureza LEVE:

- I – Afixar cartazes, adesivos, figurinhas, fotos e folhetos de qualquer natureza nas paredes, janelas, portas ou armários;
- II – Deixar a cama desarrumada, assim como o chão e banheiro sujos;
- III – Deixar ligados aparelhos eletrônicos e luzes, assim como abertos chuveiros e torneiras ao sair do apartamento;
- IV – Não cumprir a escala de limpeza;
- V – Arrancar cartazes e/ ou adesivos fixados nas dependências da Residência Estudantil.

Art.17º São faltas de natureza MÉDIA:

- I – Transferir qualquer peça do mobiliário para outro ambiente, sem a devida permissão do assistente de aluno;
- II – Transferir-se ou ser transferido de um apartamento para outro, sem a prévia autorização do assistente de aluno;
- III – Fazer mau uso dos móveis ou equipamentos da Residência Estudantil;
- IV – Praticar jogos de azar, fazer apostas, propôr ou aceitar transações pecuniárias de qualquer natureza;
- V – Descumprir o horário estabelecido de retorno ao *campus*;
- VI – Usar patins, bicicletas, bolas e similares dentro dos apartamentos, corredores e arredores da Residência Estudantil;
- VII – Utilizar aparelhagem de som, TV, computadores e/ ou similares com volume elevado dentro dos apartamentos, corredores e arredores da Residência Estudantil;

Art.18º São faltas de natureza GRAVE:

- I – Ceder a chave do apartamento a terceiros não autorizados;
- II – Causar danos materiais ao patrimônio da Residência Estudantil;
- III – Perturbar o descanso e estudo dos demais residentes;
- IV – Possuir, alimentar e/ ou criar animais nos apartamentos, corredores e arredores da Residência Estudantil;
- V – Desrespeitar, ofender, provocar, desacatar, com palavras ou atos, colegas, professores e funcionários do Instituto;
- VI – Impedir os colegas de participarem das atividades escolares ou incitá-los a ausência;

- VII – Pichar ou sujar as paredes dos apartamentos;
- VIII – Permanecer no apartamento em dias letivos, nos horários de aula, sem estar comprovadamente doente ou impossibilitado de participar das aulas, exceto quando for dispensado das atividades;
- IX – Adentrar nos apartamentos do sexo oposto, sob quaisquer pretextos, assim como receber ou hospedar pessoas estranhas;
- X – Escrever nas portas, janelas e/ ou armários;
- XI – Entrar em quartos alheios sem autorização de pelo menos um de seus moradores;
- XII – Realizar festas dentro dos apartamentos da Residência Estudantil;
- XIII – Possuir no interior dos apartamentos, corredores e arredores da Residência Estudantil fogões, fogareiros e churrasqueiras;
- XIV – Pernoitar fora do *campus* sem autorização dos pais ou responsáveis, se menor de idade.

Parágrafo único – Os alunos maiores de 18 anos de idade que pernoitarem fora do *campus* de forma recorrente poderá perder o direito a Residência Estudantil;

Art.19º São faltas de natureza GRAVÍSSIMA:

- I – Portar e/ou manter nos apartamentos armas branca e de fogo;
- II – Apresentar-se no ambiente da Instituição alcoolizado ou sob o efeito de quaisquer outras drogas;
- III – Praticar trote, de qualquer natureza;
- IV – Ingerir; adquirir; guardar; armazenar; transportar; vender; expor; oferecer; doar; prescrever; ministrar; preparar; produzir; entregar ou trazer consigo, para consumo pessoal ou de outrem, drogas, bebidas alcoólicas ou substâncias alucinógenas, dentro dos apartamentos, corredores e arredores da Residência Estudantil;
- V – Utilizar material explosivo dentro dos apartamentos, corredores e arredores da Residência Estudantil.

Art.20º Todas as ações ou omissões não enumeradas nos artigos acima serão consideradas e graduadas de acordo com sua natureza e gravidade pela Coordenação de Assuntos Estudantis e/ ou Comissão Disciplinar do *campus*.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS REPRESENTANTES DOS APARTAMENTOS**

Art.21º Compete aos representantes dos apartamentos:

- I – Zelar pelo cumprimento deste regimento;
- II – Elaborar calendário de limpeza junto aos colegas de apartamento e apresentar o mesmo ao assistente de aluno;
- III – Mediar conflitos entre os residentes;
- IV – Participar, sempre que solicitado, da análise de problemas de interesse geral da residência que possam afetar ou alterar as condições da mesma;
- V – Colaborar na gestão de cada apartamento e providenciar para que a infraestrutura e os equipamentos sejam mantidos em boas condições de funcionamento;
- VI – Recolher as assinaturas dos colegas de apartamento que forem permanecer na Residência Estudantil nos finais de semana e feriados e entregar lista de permanência ao assistente de aluno até as 12h das quintas-feiras (em se tratando de final de semana).

Parágrafo único – Em caso da não observância da escala de limpeza e descumprimento deste regimento, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao assistente de aluno e a CAE para análise e as devidas providências.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO ASSISTENTE DE ALUNO**

Art.22º Compete ao assistente de aluno:

- I – Zelar pela disciplina nos apartamentos;
- II – Fiscalizar, diariamente, a arrumação e limpeza dos apartamentos;
- III – Reunir-se periodicamente com os alunos residentes e a CGAE para discutir assuntos pertinentes;
- IV – Manter informada a CAE e a Comissão Disciplinar dos fatos extraordinários relacionados ao corpo discente;
- V – Fiscalizar o uso do fardamento escolar;
- VI – Fiscalizar, diariamente, a permanência de estudantes dentro dos apartamentos da Residência Estudantil nos dias e horários letivos.

## **CAPÍTULO X**

### **DA COMPETÊNCIA DA COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – CAE**

Art.23º À Coordenação de Assuntos Estudantis compete:

- I – Realizar levantamento, continuamente, do quantitativo de vagas disponíveis na Residência Estudantil;
- II – Realizar seleção dos estudantes interessados em ingressar na Residência Estudantil, mediante abertura de Edital, observando o critério socioeconômico, caso o número de solicitantes seja maior que a quantia de vagas ofertadas;
- III – Criar as instâncias necessárias para a administração e funcionamento da Residência Estudantil;
- IV – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e outras normas pertinentes;
- V – Acompanhar o processo de matrícula e a frequência escolar dos estudantes residentes;
- VI – Resolver os casos omissos, no âmbito de sua competência.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

Art.24º O educando residente no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano – *campus Uruçuca* está sujeito a medidas disciplinares, de acordo com a gravidade da norma infringida, que tem como objetivo manter a disciplina e integração dos estudantes.

§ 1º Caberá à Coordenação de Assuntos Estudantis – CAE e à Comissão Disciplinar o julgamento e execução das medidas disciplinares, aplicadas na seguinte forma:

- a) Reparação do dano material e/ou moral;
- b) advertência verbal;
- c) advertência escrita;
- d) perda, por tempo determinado do direito à Residência Estudantil, dando ciência aos pais ou responsáveis;
- e) perda definitiva do direito à Residência Estudantil, dando ciência aos pais e/ou responsáveis.

§ 2º Caberá à Direção de Ensino julgar os casos que não são de competência da Coordenação de Assuntos Estudantis.

§ 3º A aplicação da medida disciplinar será proporcional à gravidade da infração.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.25º Os casos omissos serão avaliados pela Coordenação de Assuntos Estudantis, Diretoria de Ensino e Comissão Disciplinar.